

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2005

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, LEI FEDERAL N° 8.666/93

VIGÊNCIA: 06 DE MAIO DE 2005 A 06 DE MAIO DE 2006

PEDIDO N° 0470/2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRI-FLORA PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prestes Santos, n° 60, Sala 104, Bairro Cidade Nova, Roca Sales/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.882.141/0001-61, neste ato representada por CRISTIAM ANDRÉ PRADE, brasileiro, solteiro, biólogo, residente e domiciliado na Linha Fazenda Lohmann, s/n°, Roca Sales/RS, CPF n° 905.467.250-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços 'in loco' de consultoria e assessoria ambiental, avaliação de imóveis rurais, perícias ambientais, elaboração de projetos psicopedagógicos e ambientais, consultoria na área de turismo e na área de serviços administrativos junto a órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente dos sócios da Contratada Srs. ARLY AFONSO VOLKEN, CREA/RS n° 103.484 e CRISTIAM ANDRÉ PRADE, CRBIO/RS 28.469-03.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados poderão ser acompanhados e fiscalizados por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços contratos será pessoal e exclusiva dos técnicos referidos no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação o valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 06 de maio de 2006.

Parágrafo único - Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

DO REAJUSTE E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá reajuste no preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, facultada à Contratante, no interesse e conveniência da Administração Pública, a renovação do contrato por prazo inferior ou igual ao ora contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2027 – Manut. Ativ. Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de maio de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**AGRI FLORA PROJETOS E ASSESSORIA
AMBIENTAL LTDA**

CRISTIAM ANDRÉ PRADE

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica